



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.603, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

"NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 03/02/2021 E RESOLUÇÃO DA SAÚDE ESTADUAL Nº 10, DE 22/01/2021, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO "REABRE ITAPEVI", APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o considerável aumento das interações motivadas pela COVID-19 que tem sido diariamente noticiadas nas últimas semanas pela grande mídia e imprensa;

CONSIDERANDO a Resolução Estadual da Saúde SS - 10, de 22 de janeiro de 2021, publicada na Edição de 23/01/2021 pp.38, que altera o Anexo I da Resolução SS-73, de 31-05- 2020, que dispõe sobre a "classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases", frente à pandemia Covid 19 e dá providências correlatas, colocando nosso município na fase laranja do Plano São Paulo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO, por fim, o anúncio do Governo do Estado feito em coletiva do dia 03/02/2021 veiculado nas principais mídias e canais de comunicação, que suspende as restrições temporárias do Plano São Paulo após a melhora de indicadores de controle da pandemia em todo o Estado liberando atendimento presencial em comércios e serviços não essenciais, das 6h às 20h, durante todo o final de semana e também nos dias úteis.
(<https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/governo-de-sp-autoriza-funcionamento-de-atividades-comerciais-aos-fins-de-semana-2/>) (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/02/03/governo-de-sp-suspende-endurecimento-da-quarentena-aos-finais-de-semana-e-no-periodo-noturno.ghtml>)

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do município de Itapevi, a partir de 04/02/2021, as determinações previstas pelo Governo do Estado de São Paulo para a fase laranja do Plano São Paulo, incluindo finais de semana e feriados.

Art. 2º. Em caso de descumprimento das determinações previstas para a fase laranja do Plano São Paulo, serão aplicadas as penalidades já previstas pelo Decreto Municipal nº 5.587/2020, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. O Parque da Cidade - "Vereador Luciano de Oliveira Farias - Bolor" terá horário reduzido de funcionamento para 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 6h00 às 10h00 e das 16h00 às 20h00 e aos finais de semana e feriados das 8h00 às 16h00.

Art. 4º. O Município continuará seguir as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 6º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 7º. Ficam suspensas as regras e determinações previstas pelo Decreto nº 5.587/2020 e suas posteriores alterações até nova classificação do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, exceto quanto às penalidades nele previstas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de fevereiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de fevereiro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO